



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

PARECER UNICO: SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0141972/2011

Licenciamento Ambiental Nº 00429/1999/005/2003	LOC	Deferimento
Outorga Nº.		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: Cal Oeste Ltda.	
CNPJ: 16.784.001/0001-04	Município: Córrego Fundo- MG

Unidade de Conservação: Não.	
Bacia Hidrográfica: Rio Formiga	Sub Bacia: Rio Grande

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Código DN 74/04	Classe
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Rômulo Pereira Filpi	Registro de classe CREA-MG 43913/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Luiz Fernando Santiago Baptista	Registro de classe CREA-MG- 19.064/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
Auto de Infração PA 00429/1999/001/1999	Arquivado
LO PA 00429/1999/002/2001	Deferido
LOC PA 00429/1999/003/2003	Deferido
LOC PA 00429/1999/004/2003	Deferido
Auto de Infração PA 00429/1999/006/2006	Aguarda Julgamento
Auto de Infração PA 00429/1999/007/2007	Arquivado
REVLO PA 00429/1999/008/2009	Aguarda Inf. Compl
Outorga 01481/2003	Deferida
Outorga 07156/2010	Aguarda Publicação
Outorga 07158/2010	Aguarda Publicação
Outorga 07159/2010	Aguarda Publicação
LI PA 00429/1999/009/2010	Deferido
APEF 03027/2010	Deferida

Relatório de Vistoria: ASF nº. 314/2009;009/2011	DATA: 23/07/2009;01/02/2011
--	-----------------------------

DATA:		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade de produção de cal por meio de uma implantação de um Forno Azbe (forno vertical) do empreendimento **Cal Oeste Ltda.** Localizado na zona rural do município de Córrego Fundo - MG. **A atividade objeto de licenciamento (LOC)**, refere-se à produção de cal virgem, hidratada ou extinta, com capacidade de instalação adicional de 54.000 toneladas/ano.

Vale ressaltar que a empresa possui processo de revalidação da sua licença ambiental de operação para a atividade de produção de cal virgem, hidratada ou extinta conforme PA COPAM nº 00429/1999/008/2009, atualmente com status de informação complementar.

A atividade do empreendimento é a Fabricação de cal, hidratada ou extinta, a qual está classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como tendo potencial poluidor/degradador médio e porte médio, código B-01-02-3, esta se enquadra como classe 3.

Este processo foi inicialmente formalizado como uma Licença de Instalação, porém após análise jurídica dos autos, o mesmo foi reorientado para LOC.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 23/07/2009 e 01/02/2011 conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 314/2009 e 009/2011. Foi constatado que a área onde o forno está implantado é satisfatória quanto aos quesitos ambientais. As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial e as informações complementares prestadas, foram satisfatórias.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados por: LL Ecológica Consultoria Ltda. pelo responsável técnico: Luiz Fernando Santiago Baptista-CREA-MG 19064/D.

A empresa está localizada em área cárstica e possui anuência do IBAMA nº 020/2011 de 14/02/2011 para operação em sua planta industrial. O empreendimento está fora da área de amortecimento do Parque Natural Municipal Dona Ziza, Monumento Natural Jardim do Éden e Estação Ecológica Corumbá.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O presente Parecer Único refere-se à análise de licença de operação corretiva (LOC) da atividade de produção de cal virgem, hidratada ou extinta.

O empreendimento localiza-se em Zona Rural no município de Córrego Fundo – MG , às margens da Rod. MG 439, Km 4,5. A área pleiteada para a operação do forno vertical é de 0,4ha e está localizado dentro do complexo da empresa, que tem uma área total de 7,7 ha

O empreendimento opera com número de empregados equivalente a 60 (sessenta) pessoas distribuídos na área produtiva e administrativa. Na operação do forno vertical são necessários 16 (dezesesseis) funcionários trabalhando em três turnos.

Com uma produção máxima instalada de 50.400 toneladas/anos, o empreendimento enquadra-se na DN 74/2004 como classe 3.

Os equipamentos usados na produção da cal estão descritos na tabela abaixo.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



Tabela com os equipamentos responsáveis pela operação do forno vertical:

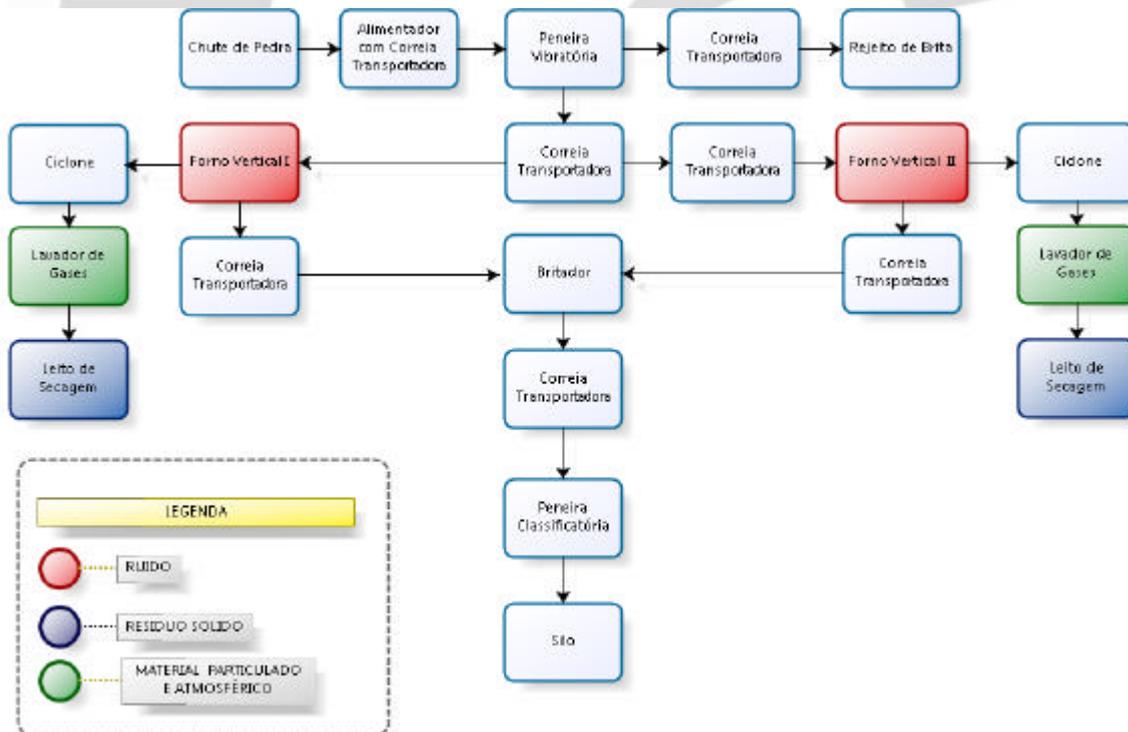
QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
01	FORNO AZBE (FORNO VERTICAL)
02	CORREIA TRANSPORTADORA
01	GASOGENIO
01	CICLONE
01	LAVADOR DE GASES
01	EXAUSTOR
01	GALPAO PARA ARMAZENAMENTO DA LENHA

a) Matéria-Prima e Insumos

A matéria-prima a ser utilizada no processo é o calcário calcítico, que é extraído de minas de terceiros e comprados pela Empresa. Será condicionada neste parecer a apresentação do(s) certificado(s) ambiental(is) da(s) empresa(s) fornecedoras de matéria prima para Cal Oeste Ltda.

Os insumos necessários ao processo de produção de cal são: energia elétrica (CEMIG), água de 1 poço tubular e duas cisternas, lenha.

b) Processo Produtivo



A matéria prima calcário calcítico/dolomítico, com granulometria variando entre 40 a 110 mm, chega em caminhões basculantes, advinda da lavra de terceiros e é descarregada em

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------

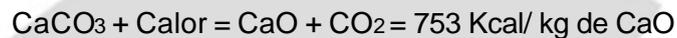


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

um chute que direciona este material para uma peneira vibratória. Esta peneira tem a função de classificar o material conforme a sua granulometria e abastecer o forno vertical.

No forno o processo de fabricação da cal virgem (óxido de cálcio – CaO) é a partir do calcário (carbonato de cálcio – CaCO₃), que pode ser resumido basicamente em três etapas: lavra, britagem e calcinação do minério.

É um processo físico-químico pelo qual o calcário é convertido em cal virgem através da liberação de gás carbônico, seguindo a reação indicada abaixo:



A reação da calcinação é obtida pela dissociação do calcário CaCO₃ carbonato de cálcio em CaO óxido de cálcio, através do fornecimento do calor dos gases à pedra. No processo é gerado também dióxido de carbono.

A carga de calcário fornecida em bateladas ao forno absorve calor proveniente de uma corrente ascendente de gases quentes com intensidade progressiva.

Os gases quentes são gerados em 01 gasogênio, utilizando lenha de eucalipto como insumo de queima. São conduzidos a área de aquecimento do forno através de canais e tubulações induzidas por ventilação forçada gerada por ventilador acoplado ao gasogênio.

Os gases são introduzidos pela parte inferior do forno, na sua área de queima, a uma temperatura média de 160°C. Ao percorrer toda a extensão do forno, sua temperatura é elevada gradativamente a valores próximos aos 1.100°C.

Os gases são exauridos pela parte superior do forno, através de dutos, acoplados a um exaustor sendo conduzidos ao lavador de gases e filtro de mangas para controle de emissões de material particulado.

A carga de calcário movimenta-se no sentido descendente do forno, inverso ao fluxo da corrente de gases, recebendo seu calor.

Ao atingir certa profundidade, onde a temperatura é mais intensa registrando valores superiores a 800°C(área de queima), ocorre a retirada de umidade do material sólido sendo efetuada a dissociação do calcário completando o processo de calcinação estabelecendo-se o produto final, a cal virgem.

Após a conclusão do processo de calcinação é iniciado o processo de resfriamento do produto (cal virgem). O produto é disposto por gravidade e em bateladas, na zona de resfriamento do forno onde é processada a troca de calor, utilizando-se a temperatura ambiente para adquirir o equilíbrio térmico, e obter temperaturas em torno de 40°C.

Depois de concluído o processo de resfriamento o produto é retirado pela parte inferior do forno, por gravidade, com descargas em bateladas, através de calha vibratória para uma correia transportadora que conduz o produto (cal virgem) para classificação granulométrica na peneira.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



Após a sua classificação a cal virgem é destinada a silos para serem comercializados.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 3 (três) fontes de captação de água.

- Poço manual 1= Processo: 07158/2010; vazão 1,6 (m³/h), tempo de exploração 4:00 horas/dia, total de 6,4 m³/dia; portaria aguarda publicação.
- Poço manual 2= Processo: 07159/2010; vazão 1,6 (m³/h), tempo de exploração 4:00 horas/dia, total de 6,4 m³/dia; portaria aguarda publicação
- Poço tubular = Processo 7156/2010; vazão 8,8(m³/h); tempo de exploração 4:00 horas/dia; total de 35,2 m³/dia; portaria aguarda publicação
- **Total outorgado para consumo da Cal Oeste Ltda é de 48 m³/dia.**

O consumo atual do empreendimento é de 45,24 m³/dia. Na LI o empreendimento terá um consumo máximo 47,26 m³/dia. Quando estiver concluída a ampliação o consumo será de 46,32 m³/h.

Tabela abaixo justifica o consumo da água

Local de consumo de água	LOC (m ³ /dia)
Hidratação da Cal	16,00
Forno Azbe I	00,24
Umectação das vias internas	17,00
Consumo humano	04,20
Umectação de britarem	02,00
Lavagem de equipamentos e veículos	05,80
Total	45,24

2.3. RESERVA LEGAL

A área de reserva legal proposta foi aprovada pela URC ASF em 17/02/2011, para demarcação de reserva legal como compensação do imóvel rural da planta de beneficiamento do minério no local denominado Fazenda Barreira. Trata-se de uma propriedade situada na margem da Rodovia MG 050, próximo ao pedágio do município de Córrego Fundo. A gleba destinada a compensação da reserva legal do beneficiamento do minério possui área superficial de 1,75,39 hectares, ocupada por remanescente florestal do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

2.4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

No empreendimento em análise, não será necessária a supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização.

2.5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, o que o dispensa da análise de intervenção ou de permanência nessa área

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



2.6. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os principais aspectos ambientais no tocante à operação do empreendimento estão relacionados à geração de emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas geradas no processo produtivo são referentes à transformação do calcário em cal virgem e movimentação de veículos. As emissões atmosféricas são provenientes do processo de reação química de transformação do calcário em cal virgem, cuja reação química gera CO_2 , CaO e material particulado.

Efluentes líquidos sanitários: os efluentes líquidos gerados na área de operação do forno vertical são provenientes da utilização dos sanitários e os quais atendem a 16 (dezesesseis) funcionários.

Drenagem pluvial: as águas pluviais incidentes nas duas plataformas onde está instalado o forno vertical são coletadas por declividade natural do terreno que direcionam o efluente para uma cacimba. Foi constatado que este sistema precisa de uma melhora significativa.

Ruído: fontes de ruído na área são oriundas da operação de equipamentos de produção.

Resíduo Sólido: os resíduos sólidos gerados no processo de fabricação da cal são: papel, plástico, cinzas e restos de matéria prima.

2.7. MEDIDAS MITIGADORAS

As principais medidas mitigadoras que serão propostas para os impactos gerados pela fase de **licença de operação corretiva** são:

Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas referentes ao material particulado geradas no processo produtivo são mitigadas por filtro de mangas e lavagem de gases na chaminé do forno. As emissões referentes às vias internas de circulação de veículos são mitigadas com umectação de no mínimo duas vezes ao dia.

Destacamos que mesmo com as medidas mitigadoras adotadas, poderá ocorrer a emissão de partículas fugitivas (porção residual) no sistema de mitigação de efluente atmosférico.

A emissão da porção residual do material particulado e CO_2 contribuem para a alteração físico química da qualidade do ar da região onde o empreendimento está inserido, qual seja, Província Cárstica de Alto São Francisco.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 94/2006 e Decreto Estadual 45.175/2009 considera-se como impacto significativo aquele decorrente de empreendimentos e atividades consideradas poluidoras, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

Ainda de acordo com a mesma legislação, consideram-se como relevante e significativo aqueles empreendimentos que de alguma forma interferem em áreas prioritárias para a

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



conservação conforme referência bibliográfica específica (“Biodiversidade em Minas Gerais: um Atlas para sua Conservação” – Fundação Biodiversitas, 2005).

A Província Cárstica do Alto São Francisco figura no Atlas como uma área de importância biológica extrema, prioritária para a conservação no Estado de Minas Gerais.

Efluente Líquido Sanitário: os efluentes líquidos sanitários gerados pelos dezesseis funcionários responsáveis pela operação do forno vertical são mitigadas por uma ETE composta por: fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro que tem a capacidade de suportar até 100 contribuintes.

Drenagem pluvial: as águas pluviais são coletadas por declividade natural do terreno que direcionam o efluente para uma cacimba. Com o intuito de uma melhora significativa neste sistema será condicionado no anexo I deste parecer apresentação de um projeto de drenagem pluvial.

Ruído: a empresa está em zona rural e será condicionado no Anexo II deste parecer monitoramento de ruído.

Resíduo Sólido: a destinação dos seus resíduos sólidos será apresentada na tabela abaixo:

Tabela destinação dos resíduos sólidos da empresa

Tipo do resíduo	Classe	Destinação
Papel e plástico	II B	Lixão municipal
Cinza de lenha	II B	Uso na Agricultura
Resto de matéria prima	II B	Fabricação de Corretivo Agrícola

Será condicionada no anexo I deste parecer a apresentação da licença ambiental de todas as empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos sólidos gerados na Cal Oeste Ltda.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado com a documentação listada no FOB. Entretanto, foram necessárias informações complementares a fim de instruir os autos.

Este processo foi inicialmente formalizado como uma Licença de Instalação, porém após análise jurídica dos autos, o mesmo foi reorientado para LOC.

Trata-se de processo formalizado em 12 de junho de 2003, portanto, antes do advento do Decreto 44844/2008, razão pela qual está amparado pela auto-denúncia e isento de autuação por autuar sem a devida licença ambiental, conforme previsto no art. 15 do referido Decreto.

Foram feitas as publicações de praxe e juntadas as certidões de estilo.

Os custos de análise foram integralmente ressarcidos, conforme consta de comprovação nos autos.

O empreendimento está localizado em área cárstica, pelo que obteve a anuência do IBAMA nº 020/2011, datada de 14.2.2011, para operação em sua planta industrial.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

O empreendimento não está no entorno de nenhuma Unidade de Conservação, conforme se verifica na disposição constante do item 1 deste parecer.

A área de reserva legal do imóvel onde se encontra o empreendimento foi aprovada pela URC ASF em 17/02/2011. Essa reserva legal foi estabelecida na forma de compensação no imóvel denominado Fazenda Barreira, matriculado sob o nº 11.420, livro 2-A, folha 70 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formiga. Trata-se de uma propriedade situada na margem da Rodovia MG 050, próximo ao pedágio do município de Córrego Fundo. A gleba que foi destinada para compensação da reserva legal possui área superficial de 1,75,39 hectares, ocupada por remanescente florestal do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

Na oportunidade a Empresa também solicitou regularização como compensação da reserva legal do imóvel rural registrado sob o nº 68.125 (imóvel da planta de beneficiamento da Empresa). Destaca-se que, o imóvel matriculado sob o nº 68.125, livro 03-AR, folha 34 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga (matrícula doadora), conforme levantamento planimétrico apresentado, possui uma área superficial de 8,76,52 hectares. Enquanto que, o imóvel receptor, Fazenda Barreira (matricula nº 11.420), conforme Registro do Imóvel possui área superficial de 10,83 hectares, ocupada por vegetação natural e pastagem plantada.

Portanto, a averbação da área de reserva legal perante o cartório de registro de imóveis ficou condicionada no anexo I – condicionante nº 7 – do Parecer Único do PA nº 00429/1999/009/2010.

No empreendimento em análise, não será necessária a supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização.

O empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, o que o dispensa da análise de intervenção ou de permanência nessa área.

O empreendimento possui 3 (três) fontes de captação de recursos hídricos, a saber:

Dois poços manuais – Processos nº.s 07158/2010 e 07159/2010, e ainda um poço tubular – Processo 7156/2010, todos com Portaria aguardando publicação.

Considerando o teor da Portaria IGAM nº 49/2010, o prazo de vencimento das referidas portarias estarão vinculados ao prazo de vencimento que é sugerido para esta licença.

Vale ressaltar que a empresa possui processo de revalidação da sua licença ambiental de operação para a atividade de produção de cal virgem, hidratada ou extinta conforme PA COPAM nº 00429/1999/008/2009, atualmente com status de “aguardando informação complementar”.

Em 05/09/2001, ocasião da reunião da Câmara de Atividades Industriais, foi concedida ao empreendimento Cal Oeste Ltda. – unidade industrial de produção de cal – Córrego Fundo/MG – PA 00429/1999/002/2001 a licença de operação em caráter corretivo, pelo período de 8 (oito) anos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Assim, foi expedido Certificado da LO nº 411/2001, datado de 5 de setembro de 2001, com validade até 05 de setembro de 2009.

Depois da emissão do certificado, o empreendimento teve sua titularidade alterada de “Cal Oeste Ltda” para “Margareth Andrade Filpi - EPP”, razão pela qual foi emitida a 2ª via do Certificado de LO nº 411/2001, cujo empreendimento passou a constar “Margareth Andrade Filpi – EPP (ex Cal Oeste Ltda), mantendo-se os demais dados nos termos do certificado originário.

Em 19/10/2007 solicitou novamente ao Órgão Ambiental a alteração da titularidade do empreendimento, a fim de que a razão social constasse novamente “Cal Oeste Ltda.

Juntamente com a solicitação, a empresa descreveu em seu ofício o objeto do licenciamento, qual seja:

- a) uma unidade de britagem de calcário; b) uma unidade de moagem de calcário; c) 6 fornos semi-contínuos para produção de cal; d) uma unidade de hidratação; e) um forno semi-contínuo (produção 120t/dia) para produção de cal e uma unidade de britagem de cal virgem;

- No mesmo ofício, a empresa informou que em 17/07/2002, promoveu o arrendamento à empresa “Margareth Andrade Filpi – EPP” de parte de sua produção licenciada, sendo: 6 fornos semi-contínuos (fornos de barranco) e de uma unidade para hidratação de cal. Alegou que em 08/10/2002, ao solicitar o desmembramento do certificado de LO 411/2001, desejava, em verdade, que o empreendedor obtivesse um certificado de licenciamento correspondente às suas unidades industriais, cujas atividades eram: a) unidade de britagem de calcário; b) unidade de moagem de calcário; c) forno semi-contínuo (120t/dia) e unidade de britagem de cal.

- Assim sendo, solicitou novamente a alteração de titularidade do certificado em questão, de forma a promover o retorno da razão social para “Cal Oeste Ltda”;

Após manifestação técnica constante às fls.201, verso, dos autos 00429/1999/002/2001, de que tecnicamente não havia impedimentos, bem como, após análise jurídica da FEAM constante às fls. 200 dos autos de que não havia óbice legal para mudança de titularidade, foi confeccionada nova 2ª via do Certificado 411/2001, concedendo à empresa “Cal Oeste Ltda” Licença de Operação para sua unidade de britagem de calcário, unidade de moagem de calcário e forno semi-contínuo (120t/dia) e unidade de britagem de cal.

- O referido Certificado 411/2001 foi assinado em 12 de junho de 2008 pelo então Superintendente da SUPRAM Central Metropolitana.

Em 12/06/2003, o empreendimento formalizou em Belo Horizonte, junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente, em forma de ampliação, o presente Processo de Licença de instalação de nº 00429/1999/005/2003, que, conforme já informado, foi reorientado para processo de licença de operação em caráter corretivo de um forno vertical para produção da cal.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Após envio de ambos os processos à SUPRAM ASF para análise interdisciplinar, foram constatadas, porém, algumas irregularidades nos fatos narrados pela empresa em seus processos de licenciamento, quais sejam:

No ofício datado de 19/10/2007, protocolo R100459/2007, quando o empreendedor descreve o objeto de seu licenciamento, ele diz que, dentre outras atividades, no PA 00429/1999/002/2001, foi licenciado um forno semi-contínuo (produção 120t/dia) para produção de cal e uma unidade de britagem de cal virgem;

No entanto, o objeto do licenciamento constou os itens elencados pelo empreendedor, exceto este forno semi-contínuo (produção 120 t/dia) para produção de cal e unidade de britagem de cal virgem, vez que em verdade, foi licenciado um forno horizontal rotativo, totalmente diferente do que fora informado.

Segundo informações da equipe técnica da SUPRAM ASF, este forno horizontal rotativo – que fora licenciado nos autos do PA 00429/1999/002/2001 – foi desativado e não se encontra mais nas instalações da empresa. No entanto, o forno semi-contínuo (produção 120t/dia) para produção de cal e uma unidade de britagem de cal virgem ainda não foi licenciado, vez que trata-se do objeto de licenciamento deste PA 00429/1999/005/2003.

Tendo em vista que a empresa Cal Oeste Ltda possui outro processo em análise junto à SUPRAM ASF, qual seja, o Processo para Revalidação de Licença de Operação em caráter corretivo de nº 00429/1999/008/2009, requereu o arquivamento do Processo de Licença de Operação em caráter corretivo de nº 00429/1999/005/2003, do forno semi-contínuo (produção 120t/dia) para produção de cal e uma unidade de britagem de cal virgem, sob a alegação de que este forno já fora licenciado, vez que está contemplado no certificado de nº 411/2001, emitido em 12 de junho de 2008 pelo então Superintendente da SUPRAM Central Metropolitana.

Requereu ainda que este forno esteja incluído no anunciado processo de revalidação de licença de operação, para análise.

No entanto, importa lembrar que, conforme esclarecido, a empresa Cal Oeste Ltda acabou por induzir o Órgão Ambiental a emitir um certificado onde constasse o licenciamento do forno semi-contínuo (produção 120t/dia) para produção de cal e uma unidade de britagem de cal virgem, quando, em verdade, o licenciamento ocorreu para um forno horizontal rotativo, completamente diferente deste.

Conforme consta do preâmbulo deste parecer, o empreendimento em questão situa-se no município de Córrego Fundo/MG. Quando da emissão do referido Certificado nº 411/2001 – 12/06/2008 já estava em vigência o Decreto 44.667/2007, o qual dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – o município de Córrego Fundo integra a área de abrangência da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, nos termos do anexo constante do referido Decreto. O art. 36 do referido Decreto dispõe:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

“(...)

Art. 36. Os certificados de licença deverão ser assinados pelos titulares das SUPRAMs e, em sua ausência, pelos titulares das respectivas Diretorias Regionais de Apoio Técnico.” (grifos nossos).

O Decreto 44.770 de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável impõe, em seu art. 44:

“Seção III

Da Superintendência da Região Central-Metropolitana de Meio Ambiente e das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 44. A Superintendência Central-Metropolitana de Meio Ambiente e as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável têm por finalidade propor o planejamento e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos da respectiva área de abrangência territorial, competindo-lhes:

(...)

IV – analisar, técnica e juridicamente, de forma integrada e interdisciplinar, articulando-se com os órgãos e entidades do SISEMA, os processos de regularização ambiental de empreendimentos ou atividades desenvolvidas na sua respectiva área de abrangência, a cargo das URCs do COPAM, e conceder, por sua delegação, os atos autorizativos a eles inerentes, inclusive no que se refere à demarcação da reserva legal, autorização para exploração florestal, intervenção em área de preservação permanente;

VI – atuar por delegação da URC do COPAM, nos termos deste Decreto, no licenciamento de fonte ou atividade poluidora ou degradadora de meio ambiente, concedendo a Licença de Instalação e de Operação de empreendimentos ou atividades, que não sejam em caráter corretivo, de empreendimentos ou atividades desenvolvidas no território de sua respectiva área de abrangência.” (grifos nossos).

Também a Deliberação COPAM nº 308 de 4 de setembro de 2007, manifesta:

“Art. 1º - Fica delegada aos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a competência para

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

assinar os Certificados de Licença Ambiental, no âmbito de suas unidades. (grifos nossos).

Verifica-se, portanto, que o Superintendente Regional da Central Metropolitana concedeu uma 2ª via de Certificado ao empreendimento Cal Oeste Ltda, processo nº 00429/1999/002/2001, em 12/06/2008, após a vigência das referidas legislações.

Conforme se evidencia na legislação vigente, o referido Superintendente Regional não possuía competência para conceder o referido ato autorizativo, eis que o município cujo processo de licença se encontra em análise está fora da área territorial de abrangência da SUPRAM Central Metropolitana.

A legislação não deixa dúvidas de que os certificados de licença, bem como, os devidos atos autorizativos constantes dos processos de licenciamento deverão ser assinados pelos respectivos Superintendentes Regionais, dentro da área de abrangência territorial, especificada no Decreto 44.667/07.

A própria Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assegura:

“Art. 61. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que:

IV – esteja proibido por lei de fazê-lo.”

Logo, a 2ª via do Certificado 411/2001 da empresa Cal Oeste Ltda. foi concedida por autoridade incompetente. Ao se fazer um paralelo entre o processo administrativo e as regras de processo civil, constata-se que o caso em espécie enquadra-se na figura da chamada “incompetência territorial”.

Enquanto nos processos judiciais, a incompetência territorial se dá em razão da concessão de atos ou despachos por juízes distintos daqueles designados para determinada área de abrangência, no processo administrativo, a mesma regra vale para a concessão de atos por autoridades administrativas diversas daquelas designadas para gerenciamento de um determinado território.

A incompetência territorial gera nulidade do ato administrativo concedido.

Há que se salientar que existe o poder-dever de a própria Administração exercer o controle de seus atos, no que se denomina autotutela administrativa ou princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Na primeira hipótese – análise do ato quanto à sua legalidade -, a decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato terá confirmada sua validade; ou pela sua desconformidade, caso em que o ato será anulado.

No caso em comento, trata-se de ato ilegal, emanado por autoridade incompetente, caso típico de exercício da autotutela por parte do administrador público.

O próprio Supremo Tribunal Federal em duas situações distintas, nas Súmulas 346 e 473, se manifestou:

“Súmula 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-os por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Logo, entende-se que a nulidade do ato que concedeu a 2ª via do Certificado de nº 411/2001 em 12/06/2008 deve ser efetuada em face do princípio da autotutela. Há que se salientar ainda, que a autotutela se impõe também em razão de ter sido incluído no referido certificado como objeto do licenciamento um “forno semi-contínuo (120 t/dia) e unidade de britagem de cal”, quando, o que fora efetivamente licenciado, tratava-se de “um forno horizontal rotativo”. Não obstante, tal nulidade não pode advir da SUPRAM ASF, uma vez que o ato a ser anulado é proveniente da SUPRAM Central Metropolitana.

Desta forma, foi elaborado parecer jurídico destacando todos esses fatos, com envio do mesmo à Superintendente da SUPRAM Central Metropolitana, para que, entendendo pela referida nulidade, anulasse a concessão da 2ª via do Certificado 411/2001 emitido em 12/06/2008, em razão da incompetência da autoridade que proferiu ato, bem como, em razão de ter sido incluído no referido certificado como objeto do licenciamento um “forno semi-contínuo (120 t/dia) e unidade de britagem de cal”, quando, o que fora efetivamente licenciado, tratava-se de “um forno horizontal rotativo”.

O parecer foi acatado na íntegra pela Superintendente da SUPRAM Central Metropolitana, que exarou despacho no sentido de determinar a anulação da 2ª via do Certificado 411/2001 que foi assinado em 12 de junho de 2008, com publicação do referido ato.

Em face das determinações constantes nos pareceres da Advocacia Geral do Estado nºs 15.016/2010 e 15.044/2010, segundo os quais, o Órgão Ambiental não poderá exigir compensação ambiental de que trata a Lei 9.985/2000 (SNUC) para empreendimentos em que não tenham sido exigidos EIA/RIMA, deixaremos de condicionar a empresa a apresentar proposta de compensação ambiental, embora as atividades exercidas pelo empreendimento causem impactos ambientais significativos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Conforme consta na condicionante nº do Anexo I deste parecer, o empreendimento ficou condicionado a apresentar Certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio ou projeto aprovado pelo mesmo.

Ante ao exposto, do ponto de vista jurídico, nada obsta a aprovação do presente Parecer, desde que atendidas às condicionantes sugeridas neste instrumento, pelo que se sugere a concessão da LOC pelo prazo de 06 (seis) anos.

5. CONCLUSÃO

Dessa forma, subsidiados pela avaliação dos documentos que compõem o processo COPAM N° **00429/1999/005/2003** e vistoria realizada no empreendimento, a equipe técnica da SUPRAM-ASF **sugere concessão da Licença de Operação Corretiva, requerida pela Cal Oeste Ltda, localizada em Córrego Fundo-MG, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I e II, com validade de 6 (seis) anos**

Cabe esclarecer que a SUPRAM – ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista.

6. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

7. VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS

Data: 03/02/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP: 1.020.783-5	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
---------------------	--	-------------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00429/1999/005/2003	Classe/Porte:3/Médio
Empreendimento: Cal Oeste Ltda	
CNPJ: 16.784.001/0001-04	
Atividade: Fabricação da cal virgem, hidratado ou extinta	
Endereço: Rodovia MG 429, Km 4,5	
Localização: Zona Rural	
Município: Córrego Fundo - MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA.	VALIDADE: 6 anos

ITENS	CONDICIONANTES	*PRAZO
1.	Apresentar Certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio ou projeto aprovado pelo mesmo.	120 dias
2.	Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II de acordo com a NBR 10.004.	30 dias
3	Fazer a aspersão das vias internas do empreendimento três vezes ao dia.	Durante a licença de operação do empreendimento
4	Apresentar projeto de drenagem pluvial com cronograma de execução e ART do responsável.	30 dias
5	Renovar anualmente os certificados de produtor e de consumidor de produtos da flora da Empresa. Apresentar cópia dos certificados a SUPRAM.	Durante a vigência da LOC.
6	Apresentar cópia do protocolo de entrega a FEAM do inventário de resíduos sólidos industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM conforme DN COPAM 90/05 e 131/209.	Anualmente
7	Apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Atividade Industrial, desde a sua geração até a destinação final.	60 (sessenta) dias

* A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença LI de ampliação.

Obs: “Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica”

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

ANEXO II

Processo COPAM Nº.: 00429/1999/005/2003	Classe/Porte: 3/Médio
Empreendimento: Cal Oeste Ltda	
CNPJ: 16.784.001/0001-04	
Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	
Endereço: Rodovia MG 429, Km 4,5	
Localização: Zona Rural	
Município: Córrego Fundo - MG	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 6 anos

TODAS AS ANÁLISES REALIZADAS NO PROGRAMA DE AUTO MONITORAMENTO, BEM COMO AS OUTRAS ANÁLISES POE VENTURA CONDICIONADAS DEVERÃO SER REALIZADAS POR LABORATÓRIOS ACREDITADOS OU HOMOLOGADOS, CONFORME DN 89/2005 E DEMAIS NORMAS MODIFICADORAS.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Entrada e Saída do sistema de drenagem de águas pluviais	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas.	Semestral após a implantação

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé do filtro de mangas do forno vertical	Material particulado, SOx.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------



3. LAUDO DE RUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração

6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 03/03/2011
--------------	--	------------------